



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 293, de 29 de maio de 2023.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do artigo 199, da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199. ...

[...]

VIII. participar de processos licitatórios do município e exercer atividades empresariais no horário de expediente;

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 197, da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 197. ...

Parágrafo Único. O servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, poderá se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 29 de maio de 2023.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1590
Data	29 / 05 / 23


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL